

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, PARA APOIO TÉCNICO NA CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO SERRA DOURADA.**

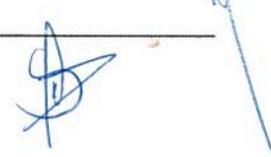
A **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada “GOIÁS PARCERIAS”, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Goiás e serviços na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Ala Oeste, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.235.587/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Diego de Oliveira Soares, CPF/MF: 003.701.241-03, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, órgão da administração direta, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fued José Sebba, 1170 - Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74805-100, inscrita no CNPJ/MF n. 32.712.376/0001-15, neste ato representado por seu Secretário, Henderson de Paula Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n. 045.698.898-08;

O presente instrumento está regulamentado pelo disposto nas Leis Federais nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.334 de 13 de setembro de 2016, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, Lei nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA E FINALIDADE**

O Termo de Cooperação Técnica (doravante denominado “TERMO”) tem por objetivo a realização, pelos partícipes, de apoio técnico no desenvolvimento, contratação, implantação e o acompanhamento do projeto de concessão de direitos de imagem e marca, ‘*namings rights*’ do Estádio Serra Dourada, objeto do Processo Administrativo n.

---



202117576001891, conforme detalhamento de ações previsto no Plano de Trabalho devidamente aprovado, que é parte integrante do presente instrumento.

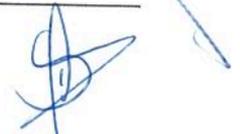
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) Para fins do presente Termo, entende-se por Desestatização:
- I. a alienação de participação societária de titularidade direta ou indireta do ESTADO, representativa do controle societário ou participação minoritária;
  - II. aumento de capital de empresa controlada direta ou indiretamente pelo ESTADO, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;
  - III. reorganizações societárias por meio de incorporação de sociedade, incorporação de ações, fusão ou cisão;
  - IV. a outorga de concessões comuns ou de direito real, bem como de concessões ou permissões regidas por legislação setorial;
  - V. as parcerias público-privadas;
  - VI. o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;
  - VII. outros negócios que promovam a transferência, à iniciativa privada, de atividades em que a participação do Estado não seja considerada essencial;
  - VIII. processos de reestruturação de ativos e passivos financeiros, inclusive a captação de recursos por meio de securitização, dentre outros; e
  - IX. os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definida alguma oportunidade de desestatização ou de reestruturação em decorrência deste Termo, poderá ser celebrado ajuste entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar, dentre outros elementos, o escopo, as atividades de estruturação a serem realizadas e os respectivos direitos e obrigações, observada a legislação que rege as licitações e os contratos administrativos, bem como a Lei de Organização Administrativa do Estado de Goiás e os regramentos internos aplicáveis ao complexo do Estádio Serra Dourada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Apoio técnico da GOIÁS PARCERIAS à Secretaria de Estado Esporte e Lazer para o desenvolvimento, a contratação, a implantação e o acompanhamento do projeto de concessão de direitos de imagem e marca, 'naming rights' do Estádio Serra Dourada, compreendendo o assessoramento no processo de desenvolvimento dos estudos de



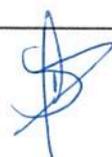
viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro, jurídico institucional, apoio no processo licitatório, contratação e execução de eventual(is) contrato(s) de concessão de uso, de serviços ou parcerias público privadas, derivado(s) dos processos administrativos nºs 202117576001891 e 202110902000049.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

- I. da GOIÁS PARCERIAS:
  - a) Apoio técnico, à SEEL, no desenvolvimento e implantação do programa de concessões de direitos, imagem e marca, compreendendo o assessoramento na elaboração dos estudos de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional derivado do processo administrativo nº 202110902000049;
  - b) Acompanhamento da fase externa de licitação e contratação das soluções contratuais que se demonstrarem viáveis, conforme estudos de viabilidade e demais documentos derivados contrato de prestação de serviços objeto do processo administrativo nº 202110902000049;
  - c) Acompanhamento da assinatura e execução dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência de licitação (ou licitações) derivadas do processo administrativo nº 202110902000049;
  - d) Designar empregados do seu quadro para compor grupo de trabalho executivo, identificando, ainda, o servidor que será o ponto focal para diálogo, devendo todos se comprometerem em acompanhar as atividades do termo de Cooperação, enviar documentos solicitados para fins de desenvolvimento dos estudos de viabilidade e instrução processual, assim como participar de reuniões de análises e decisões a serem tomadas;
  - e) Dar conhecimento aos demais partícipes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer fatos que possam afetar na execução do objeto ou do prazo deste termo de cooperação técnica;
  - f) Acompanhar as atividades de cooperação objeto deste termo de cooperação técnica.
  
- II. À SEEL compete:
  - a) Disponibilizar todas as informações e serviços ao seu alcance, no sentido de instruir os estudos de viabilidade técnico-operacional, ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional derivado do processo administrativo nº 202110902000049 com todos os subsídios exigidos legal e formalmente, inclusive dados técnicos,

---



- jurídicos e/ou financeiros, bem como os possíveis riscos que possam atrasar o desempenho específico e, ainda, constante no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- b) Condução da fase externa de licitação e contratação das soluções contratuais que se demonstrarem viáveis, conforme estudos de viabilidade e demais documentos derivados contrato de prestação de serviços objeto do processo administrativo nº 202110902000049;
  - c) Acompanhamento da assinatura e execução dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência de licitação (ou licitações) derivadas do processo administrativo nº 202110902000049;
  - d) Designar servidores do seu quadro para compor grupo de trabalho executivo, identificando, ainda, o servidor que será o ponto focal para diálogo, devendo todos se comprometerem em acompanhar as atividades do termo de Cooperação, enviar documentos solicitados para fins de desenvolvimento dos estudos de viabilidade e instrução processual, assim como participar de reuniões de análises e decisões;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Partícipes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cooperação firmada por meio do presente Termo não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processos licitatórios ou seletivos de responsabilidade da GOIÁS PARCERIAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei estadual nº 18.025/2013 e o Decreto estadual nº 7.904/2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E OPERAÇÃO**

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Termo:

- I - pela GOIÁS PARCERIAS: Diretor Técnico Heitor Dias Camargo, CPF/MF n. 017.779.281-76 e Assessora Técnica: Patrícia Soares de Oliveira; CPF/MF n. 934.349.013-53.
- II - pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER: Secretário de Estado de Estado de Esporte e Lazer – Henderson de Paula Rodrigues, CPF/MF: 045.698.898-08, como Titular; e o Superintendente de Segurança e Infraestrutura Esportiva – Rudson Rosa Guerra, CPF/MF: 779.355.781-68 como Suplente.





#### **CLÁUSULA QUINTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES**

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Termo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso seja de interesse e conveniência dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato do presente Termo será publicado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pela GOIÁS PARCERIAS, no Sítio Eletrônico da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO**

O presente Termo será extinto em função dos seguintes eventos:

- I - término do prazo de sua vigência;
- II - por comum acordo entre os Partícipes;
- III - por denúncia unilateral da GOIÁS PARCERIAS; ou
- IV - por denúncia unilateral da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção por denúncia unilateral deve ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ficando os Partícipes sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Termo.

#### **CLÁUSULA NONA - CONFLITO DE INTERESSES**

---



Caso se verifique potencial conflito de interesses dos partícipes durante a execução do presente Termo, serão adotadas as medidas cabíveis para o devido tratamento ao potencial conflito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Termo será, conjuntamente, da GOIÁS PARCERIAS e da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, podendo os Partícipes dispor livremente do conteúdo dos materiais referidos, indicando-se os seus autores, observadas suas competências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Termo, fica assegurada a sua utilização, indicando-se os seus autores:

I – pela GOIÁS PARCERIAS para fins alheios ao presente Termo, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, na forma da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

II – pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER para fins de implementação de medidas de desestatização ou reestruturação;

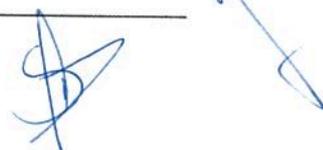
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes

---



para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Aplica-se ao presente TERMO, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal, e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, em seus artigos 55 e seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Termo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro da GOIÁS PARCERIAS ou da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER para a execução dos projetos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Ficam eleitos os foros da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para solucionar eventuais litígios decorrentes deste termo, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 10 de agosto de 2021.

  
**DIEGO DE OLIVEIRA SOARES**

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

---

## ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura

---



de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”